

APONTAMENTOS SOBRE A MINUTA DE PARECER DO CNE SOBRE CALENDÁRIO ESCOLAR E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19¹

Notes on the draft opinion of the CNE on school calendar and non-face-to-face pedagogical activities in the context of the Covid-19 pandemic

Notas sobre la opinion de dibujo de lo CNE sobre el calendario escolar y las actividades pedagógicas no cara a cara en el contexto de la pandemia covid-19

André Martins*
Leonardo Docena Pina**

<https://doi.org/10.38117/2675-181X.formov2020.v2i1n3.260-273>

RESUMO

Este texto traz apontamentos preliminares sobre a minuta de parecer do CNE sobre calendário escolar e atividades pedagógicas não presenciais no contexto da pandemia de Covid-19. O texto escrito no calor da chamada apresentada pelo CNE aponta para o entendimento de que a consulta pública se configura como simulacro que serve apenas para legitimar as posições que já estão descritas na minuta que foi votada na linha da concepção autocrática de administração pública e em tempo recorde. Traz ainda considerações que as consequências da suspensão das atividades escolares, a finalidade do processo educativo, a reposição de calendário escolar e a base legal para realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar entre outras.

PALAVRAS-CHAVE: CNE; atividades pedagógicas não presenciais; calendário escolar.

¹ Este texto foi escrito em 23/4/2020, sobre a Minuta do Parecer e não sobre o Parecer aprovado em 28/04/2020. Posteriormente, a pedido dos Editores, os autores acrescentaram notas com breves comentários sobre o Parecer aprovado.

RESUMEN

Este texto ofrece notas preliminares sobre el proyecto de dictamen del CNE sobre el calendario escolar y las actividades pedagógicas no presenciales en el contexto de la pandemia de Covid-19. El texto escrito al calor de la convocatoria presentada por la CNE señala el entendimiento de que la consulta pública se configura como un simulacro que sólo sirve para legitimar las posiciones que ya se describen en el proyecto que fue votado en línea con la concepción autocrática de la administración pública y en un tiempo récord. También considera que las consecuencias de la suspensión de las actividades escolares, la finalidad del proceso educativo, la sustitución del calendario escolar y la base jurídica para la realización de actividades pedagógicas fuera del entorno escolar, entre otras.

PALABRAS CLAVE: CNE; actividades pedagógicas no presenciales; calendario escolar.

ABSTRACT

This text provides preliminary notes on the CNE's draft of the opinion on school calendar and non-face-to-face pedagogical activities in the context of the Covid-19 pandemic. The text, written in the heat of the call presented by the CNE, points to the understanding that the public consultation is configured as a simulacrum that serves only to legitimize the positions that are already described in the draft that was voted in line with the autocratic conception of public administration and in record time. It also provides considerations that the consequences of the suspension of school activities, the purpose of the educational process, the replacement of school calendar and the legal basis for carrying out pedagogical activities outside the school environment, among others. **KEYWORDS:**

KEYWORDS: CNE; non-face-to-face pedagogical activities; school calendar.

Os homens fazem a sua própria história; contudo não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram (Karl Marx, em O 18 de brumário de Luís Bonaparte).

Na segunda-feira, dia 20 de abril², o Conselho Nacional de Educação (CNE) divulgou um edital de consulta pública para colher sugestões de secretários municipais de educação sobre uma minuta de parecer, redigida por integrantes do CNE, que apresenta

² O Parecer 05/2020, foi aprovado pelo Conselho Pleno, em sessão remota, em 28 de abril de 2020. O Parecer ainda não foi homologado pelo MEC.

recomendações para os sistemas de educação em tempos de pandemia. Os conselheiros Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro foram escolhidos como pareceristas da matéria e autores da minuta submetida à consulta pública. O CNE declarou que a minuta teria sido uma resposta às interpelações que estariam chegando ao Conselho sobre calendário escolar e atividades pedagógicas não presenciais durante a vigência do isolamento social. Desse modo, a consulta visou fornecer subsídios aos pareceristas que, após filtro técnico-político, escolheram o que incorporar ao parecer votado pelo plenário do Conselho para fixar os parâmetros para educação nacional durante a vigência do isolamento social necessário ao enfrentamento do covid-19 no país. Diante da importância do tema, apresentamos apontamentos sobre o documento.

I. Sobre o prazo da consulta

O edital, datado de 17/4 (sexta-feira), foi lançado no portal eletrônico do CNE apenas no dia 20 (segunda-feira), informando que as sugestões poderiam ser enviadas até o dia 23/4 (quinta-feira). Em função do curto prazo, avaliamos que a consulta foi simplesmente uma formalidade protocolar que não observou as condições básicas de participação³.

Dada as circunstâncias, é possível que o CNE desejasse receber apenas contribuições de secretários ou de equipes de assessores das secretarias, sem que o tema, de alta complexidade, pudesse ser debatido democraticamente nas instâncias deliberativas dos sistemas de educação, pelas entidades científicas, estudantis e sindicais. É importante considerar que a minuta de Parecer privilegiou o diálogo com instâncias que não vem assumindo uma posição de autonomia política e postura crítica em relação aos temas da educação brasileira⁴. Contudo, de acordo com o próprio CNE, foram encaminhadas cerca de 400 contribuições que passaram pelo filtro ideológico dos pareceristas.

Destacamos que a parecerista Maria Helena de Castro Guimarães ocupou cargos no MEC durante o governo FHC, foi secretária de educação do Distrito Federal e do estado de São Paulo e integrante da equipe do MEC após o golpe de 2016. Sua experiência

³ O documento aprovado em 28/04 traz a seguinte informação, que entretanto não anula a premissa dos autores, pois não explicita se tais contribuições foram acatadas, ou como essas se posicionaram. “Foram recebidas em torno de 400 contribuições provenientes de organizações representativas de órgão públicos e privados da educação básica e superior, bem como de instituições de ensino e profissionais da área da educação, além de contribuições de pais de alunos da educação básica”.

⁴ Estamos nos referindo a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE).

em cargos de gestão educacional gerou conhecimento suficiente para compreender que o tempo disponibilizado para consulta foi muito reduzido, portanto, incompatível com preceitos democráticos.

Isso nos leva ao primeiro apontamento: a consulta foi um simulacro que serviu apenas para legitimar as posições já descritas na minuta⁵, reafirmando a tradição autocrática de administração pública.⁶

II. Sobre as consequências da suspensão das atividades escolares

Os autores da minuta apresentaram, em afirmações categóricas, o que consideram consequências decorrentes da suspensão dos calendários escolares em longa duração, a saber: (i) dificuldades de reposição presencial e integral das aulas dentro de 2020, acarretando “comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022” (p. 2); (ii) “retrocessos do processo educacional e da aprendizagem” (p.2); (iii) “danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como ausência de merenda, stress familiar e aumento da violência doméstica”; (iv) evasão escolar.

Essas afirmações criaram as bases para a tese contida na minuta: independente das condições objetivas, é importante que as atividades escolares interrompidas pelo isolamento social sejam encerradas em 2020, para tanto, defende-se a implementação de atividades não presenciais na educação básica e na educação superior. Portanto, as consequências da suspensão das atividades escolares são apresentadas como justificativa para adoção de atividades não presenciais capazes de permitir o encerramento do atual ano letivo ainda em 2020. Entendemos que, embora se apresente como estratégia para minimizar os impactos da pandemia no processo formativo dos estudantes, a proposição em questão se configura como uma tentativa de maximizar os resultados dos recursos aplicados na educação em tempos de pandemia. Trata-se, de modo mais amplo, de uma

⁵ O Parecer aprovado manteve o conteúdo do texto-referência com a inserção algumas contribuições que corroboram com a concepção vigente atualmente no CNE.

⁶ As contribuições de 17 entidades nacionais do campo educacional, encaminhadas, em 23/04, ao CNE, no documento ‘POSICIONAMENTO sobre o Parecer do CNE que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19’, não foram contempladas no Parecer, por apontarem que o direito à educação, constitucionalmente assegura a todos, não pode ser suprimido pelos direitos de aprendizagem da minoria dos estudantes que possuem condições materiais para se beneficiarem do ensino remoto.

expressão do neoprodutivismo e suas variantes, perspectiva já criticada por Dermeval Saviani⁷.

III. Sobre a finalidade do processo educativo

Os autores da minuta afirmam o seguinte: “A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.” (p.3). Os limites de formulação tornam-se evidentes até mesmo em comparação com o artigo 205 da Constituição de 1988, no qual consta que a finalidade da educação escolar é promover o “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Trata-se de uma compreensão do processo educativo que se alinha ao patamar minimalista de educação escolar defendido pelos reformadores empresariais e que, recentemente, foi consolidado na BNCC. Com efeito, a minuta do CNE pautou-se no subjugo do conhecimento sistematizado pelo saber cotidiano, reafirmando o pragmatismo e o utilitarismo, que se desdobram no desenvolvimento de competências necessárias para a resolução de demandas da vida cotidiana e do mundo do trabalho, no incentivo ao autocuidado, às relações interpessoais de boa convivência, à flexibilidade e à resiliência, dentre outros valores que dão a linha do documento curricular orientador da educação nacional. Não obstante, consideramos que tal construção é a expressão das noções de eficiência e produtividade do neotecnicismo. A ideia de controle e prescrição do trabalho educativo que perpassa a minuta é convergente com o desenvolvimento da racionalidade instrumental, o que nos leva a crer que os autores da minuta concebem o ensino como objetivo – supostamente neutro – e operacional – desejavelmente controlado.

IV. Sobre a reposição de calendário escolar

Na página 4, os intelectuais apontam que, se a suspensão das atividades presenciais for longa, será impossível realizar integralmente a reposição das aulas. Indicam que a única saída para que o ano escolar seja equivalente ao ano civil é a validação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o isolamento. Alegam que a reposição integral das aulas após o fim do isolamento social poderá “acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas” (p.4), mas não explicam precisamente o que isso significa. Também afirmam que a proposta contida na minuta está alinhada às orientações da OCDE exaradas no documento intitulado “A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020”. O argumento principal é o de que “a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma

⁷ Cf. SAVIANI, D. História das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2011.

suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas”. Diante disso, a solução apresentada no documento é o oferecimento das atividades pedagógicas não presenciais.

Entendemos que a suspensão das atividades presenciais decorrente do isolamento social é uma estratégia necessária para minimizar as consequências da pandemia, e não desconsideramos que isso poderá impactar no desenvolvimento dos estudantes. Ou seja, as perdas poderão ocorrer apenas no conhecimento que estava na iminência de se consolidar. O que já foi consolidado como desenvolvimento e compõe o arsenal de mediação com o mundo está garantido no estudante, não se perde. Ora, se por um lado, a escolarização produz efeitos que são duradouros e irreversíveis, sua ausência pode, como afirmarmos, comprometer o desenvolvimento dos estudantes. Contudo, reconhecer que haverá perdas pela interrupção das atividades escolares durante o isolamento social não justifica a adoção de atividades não presenciais nesse período, como os defensores da proposta apregoam. Não há quaisquer garantias de que essas atividades minimizem as referidas perdas, muito menos de que promovam desenvolvimento dos estudantes. Inclusive, podem, até mesmo, prejudicar o desenvolvimento se tivermos pessoas despreparadas – embora bem intencionadas – intervindo no processo escolar. Ensino escolar é uma atividade complexa que exige formação profissional!

A estratégia ideológica que apresenta a adoção das atividades pedagógicas não presenciais como saída para a reposição do calendário escolar está sustentada, dentre outros, na compreensão dos reformadores empresariais sobre a relação entre economia e educação. Verificamos esse aspecto ao inquerirmos os impactos da suspensão do calendário listados no documento. Segundo os autores, a suspensão acarreta um prejuízo financeiro porque os recursos investidos em educação até a data anterior ao início do isolamento social seriam perdidos, comprometendo a produtividade escolar. Assim, a manutenção das atividades escolares significaria uma medida de eficiência econômica porque impediria uma perda dos recursos investidos e um possível colapso na composição futura do contingente trabalhadores. A linha de pensamento dos autores é de que a educação é fator de desenvolvimento econômico como estabelecido pela teoria do capital humano de Theodore Schultz. É por isso que eles tratam superficialmente os problemas sociais que se relacionam à educação na construção das recomendações sem enfrentá-los de fato.

Consideramos, portanto, que a proposta de reposição do calendário escolar defendida pela minuta está ancorada em um paradoxo: reivindica a garantia de “padrões de qualidade essenciais” a todos os estudantes, mas, ao mesmo tempo, defende iniciativas que reforçam a desigualdade educacional.

V. Sobre a base legal para realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar

Os autores citam e distorcem o conteúdo do Decreto-Lei nº 1.044/1969 para criar a percepção de que as recomendações contidas na minuta possuem lastro legal. Vejamos a afirmação:

A nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044/1969, o qual prevê, a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação (p.5).

Editado meses antes do Ato Institucional nº 5, o Decreto-Lei em questão delimitou o tratamento especial dos estudantes que, por decisão médica, são impedidos de frequentar as escolas. O texto do decreto é claro e, ao invocá-lo, sem citar o seu conteúdo, os autores distorcem seu objeto⁸.

No caput do artigo 1º do referido decreto, o governo ditatorial definiu que teriam direito ao tratamento excepcional os estudantes com o seguinte quadro clínico: **“portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”**. Nas alíneas que compõem o referido artigo, encontramos os destaques que qualificam o enquadramento do atendimento excepcional. Definem que se trata da incapacidade física que impede a frequência escolar; que a ocorrência dessa incapacidade seja algo isolado e esporádico e que a duração do tratamento especial não pode comprometer a continuidade do processo pedagógico; e, por fim, reconhecem os casos em que o decreto se aplica (“síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.”).

Como é possível notar, os legisladores da ditadura empresarial-militar (sim, houve ditadura no Brasil!) não foram visionários de tratamentos especiais em contextos de crises pandêmicas. Legislaram em resposta a questões específicas de adoecimento de estudantes em um dado contexto e sob determinadas motivações sociais. Vale destacar que, em 1998,

⁸ A nota pode ser acessada em: <https://undime.org.br/noticia/20-03-2020-16-56-conselho-nacional-deeducacao-divulga-nota-de-esclarecimento-considerando-as-implicacoes-da-pandemia-do-coronavirus>.

o CNE avaliou a pertinência do decreto no contexto de vigência da LDB de 1996, observando o seu objeto sem estender seu conteúdo ao caso de crises pandêmicas⁹.

Portanto, avaliamos que o conteúdo do decreto-lei de 1969 não oferece as bases legais para as proposições contidas na minuta como sugerido pelos autores.

VI. Sobre os aspectos gerais das recomendações

A minuta contém uma recomendação que se aplica a toda educação básica e à educação superior: as unidades educacionais devem assegurar o atendimento escolar durante o isolamento social por meio de atividades pedagógicas não presenciais com o uso de tecnologias da informação e comunicação ou mesmo, quando isso não for possível, por meio de material impresso. Para viabilizar essa recomendação, afirmaram o seguinte:

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos (p.6).

Em seguida, destacaram que as famílias devem assumir parte do trabalho educativo junto a seus filhos, cumprindo as determinações das escolas. Vejamos o excerto:

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares (p.6- grifos nossos).

Existem, pelo menos, três problemas nessa formulação. Em primeiro lugar, os autores negam os dados da realidade que revelam a inviabilidade da proposta. Limitamos a citar apenas os dados sobre a escolarização da população adulta no Brasil. De acordo com o IBGE, 6,8% da população acima de 15 anos é analfabeta, sendo que o Nordeste – em decorrência da desigualdade social do País – é a região que concentra 13,9% desse total¹⁰. O IBGE também revelou que apenas 47,4% dos brasileiros maiores de 25 anos

⁹ O parecer está disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pceb006_98.pdf.

¹⁰ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf.

concluíram o ensino médio e que 33,1% não terminaram o ensino fundamental¹¹. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional de 2018, do Instituto Paulo Montenegro em conjunto com a organização Ação Educativa, “[...] apenas 7 entre 10 brasileiros e brasileiras entre 15 e 64 anos podem ser considerados Funcionalmente Alfabetizados” (p.9)¹².

Em segundo, não problematizaram que as condições objetivas de acesso ao material pedagógico criarão tratamentos diferenciados entre aqueles que acessam e não acessam as tecnologias digitais. O IBGE também revela que o acesso de tecnologias da informação e comunicação são atravessados por desigualdades, apesar de mudanças ocorridas em anos recentes de nossa história. De acordo com o órgão, em 2017, “Em 98,7% dos domicílios em que havia acesso à Internet, o telefone móvel celular era utilizado para este fim. Em seguida, estava o microcomputador (52,3%). A televisão foi usada em 16,1% dos domicílios em que havia acesso à Internet, e o tablet em 15,5%.”¹³

Apesar do acesso à internet ter crescido substancialmente, nem todos os usuários têm condições de usá-la para estudar e nem todas as pessoas – estudantes e pais – dominam as ferramentas que serão indicadas. Além do mais, como alertou Luiz Carlos de Freitas, já há estudos comprovando a relação entre “tempo de tela” e problemas de natureza psicológica, o que pode ser agravado por iniciativas que exijam, do estudante, a permanência em frente a telas de dispositivos por um número de horas muito acima daquele que seria prudente permitir¹⁴. Na mesma linha, a Sociedade Brasileira de Pediatria é clara em alertar para os riscos das longas exposições de crianças e adolescentes às telas digitais. Para a entidade, o tempo de permanência na frente dessas telas deve observar os seguintes parâmetros: (i) crianças entre dois e cinco anos, sob supervisão de adultos, até uma hora por dia; (ii) crianças de seis a dez anos até duas horas por dia; e (iii) adolescentes de onze a dezoito até três horas por dia.¹⁵

Em terceiro, desconsideram a complexidade e a especificidade do trabalho educativo, reduzindo a escolarização a meras instruções técnicas programadas através de modelos instrucionais supostamente capazes de gerar resultados mensuráveis. Dentro

¹¹ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf.

¹² Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ez-6jrlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTEI6/view>.

¹³ Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>.

¹⁴ Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2020/04/17/ead-tecnologias-e-finalidades-da-educacao/>.

¹⁵ O manual da Sociedade Brasileira de Pediatria com as recomendações e alertas supracitadas podem ser acessadas em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22246c-ManOrient-MenosTelas_MaisSaude.pdf

dessa fórmula mágica, o trabalho educativo, que possui uma natureza complexa, exigindo a formação especializada, é ressignificado para possibilitar que os pais (ou responsáveis) sejam convertidos em agentes do processo educacional a partir da decodificação dos manuais técnicos de ensino.

VII. Sobre o detalhamento das recomendações¹⁶

Os autores dedicaram a metade das páginas da minuta ao detalhamento das recomendações¹⁷. Destacaremos algumas delas.

- Educação infantil

Reconhecem que o Brasil não possui nenhuma norma ou lei que autoriza a utilização da educação a distância para as crianças de 0 a 5 anos. Contudo, afirmam que:

[...] para reduzir as eventuais perdas para as crianças, sugere-se permitir a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo (p.6 – grifos nossos).

Com essa construção, reafirmaram a importância dos pais na condição de “tutores e responsáveis pelas atividades” (p. 7) das crianças pequenas. Recomendaram também que o treinamento dos pais deve ser feito pela internet ou por materiais impressos encaminhados pelos Correios ou por outro meio. O conteúdo dessas formulações expressa problemas que já foram discutidos neste texto. Por ora, destacamos que tais afirmações presentes no documento delineiam uma nova divisão de trabalho educativo – as equipes das creches e pré-escolas definem as orientações e sugestões pedagógicas e os pais as executam – que é incompatível com os avanços das experiências e das pesquisas mesmo em condição de excepcionalidade.

- Ensino fundamental e ensino médio

Os autores dividiram as recomendações para o ensino fundamental em duas partes. Para os anos iniciais, apresentaram uma lista de 14 orientações. Entre esses itens,

¹⁶ Não analisamos as formulações sobre educação especial, educação indígena, quilombola e do campo.

¹⁷ No Parecer aprovado foram incluídos novos itens: Sobre o Ensino Técnico (2.10); Sobre Educação de Jovens e Adultos -EJA (2.11) e Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais (2.12).

destacamos: aulas veiculadas por canais de televisões e por plataformas digitais; listas de exercícios e sequências didáticas centradas; distribuição de vídeos educativos; estudos dirigidos, entre outros. Os autores recomendaram ainda: a adoção de “sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos” (p.7-grifo nosso). A expressão “pais” e “famílias” aparecem 7 vezes na lista de itens, revelando a importância da atuação desses sujeitos na divisão de trabalho proposta, bem como do papel que devem desenvolver.

A preocupação com a eficiência da instrução pedagógica das escolas e do trabalho dos pais-tutores ganhou destaque nessa proposição. Mesmo em condições adversas, o produtivismo escolar não poderia ser abandonado, segundo os autores. Para os anos finais e ensino médio, afirmaram que, diante da maior autonomia dos estudantes, os “pais-tutores” teriam funções diferenciadas em relação à educação infantil e séries iniciais. Caberia a eles o seguinte: “[...] a supervisão de adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line” (p.8). Os autores da minuta apresentaram uma lista de 8 itens que basicamente repete as proposições relacionadas aos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive sobre o tema da avaliação. Além disso, reafirmaram a importância de que todas as atividades sejam relacionadas às competências e habilidades previstas na BNCC para que possam ser devidamente controladas e medidas. O documento é claro quanto à subordinação das atividades não presenciais à perspectiva pedagógica que sustenta a BNCC:

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e minimizar a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir (p.13-14, grifos nossos).

- Educação superior

Diferentemente da educação básica, a recomendação é simples: transposição direta e imediata dos cursos presenciais para EaD, desconsiderando as especificidades dessa modalidade. A lista de recomendações é formada por 6 itens, sendo que alguns deles constam das indicações para a Educação Básica.

O ponto mais inusitado se refere à questão dos estágios das licenciaturas. Os autores recomendaram que os estagiários sejam incluídos nos ambientes virtuais de

aprendizagem para completarem a carga horária exigida na formação de professores. Destacamos uma parte da recomendação:

Seria recomendável que esses estudantes pudessem estagiar como docentes a distância no caso do ensino fundamental séries finais e ensino médio em escolas públicas e particulares que tenham adotado as atividades a distância, mas, também, em ambientes não presenciais, de forma, inclusive a colaborar com a qualificação docente nessas modalidades (não presenciais) (p.9).¹⁸

Isso significa que uma situação paliativa no contexto de pandemia é tomada como parte da formação profissional de professores. Após o isolamento social, os estudantes teriam uma experiência formativa incompatível com a realidade escolar. Além disso, os autores desconsideraram as especificidades dos estágios, sobretudo no que se refere às repercussões no trabalho dos professores que assumem a supervisão dos estágios e às condições dos estagiários para realizar tal acompanhamento.

Em síntese, o conjunto de recomendações se limitaram a transformação dos cursos presenciais em EaD, como vem ocorrendo nas universidades e faculdades privadas, sem considerar que tal movimento não é simplesmente uma mudança de ordem técnica. Além disso, desconsideraram as condições de acesso e uso das tecnologias pelos estudantes. Em outras palavras, parte dos equívocos contidos na parte sobre a educação básica se repetiram nas recomendações para a educação superior.

Conclusões

A minuta revelou a preocupação do CNE com a organização da educação nacional no contexto da crise pandêmica. Contudo, as recomendações apresentadas não ofereceram respostas adequadas aos desafios que temos, pois os autores apresentaram formulações sustentadas por uma concepção de educação escolar que aprofunda os fundamentos do neoprodutivismo que tendem a ampliar as desigualdades educacionais.

A única recomendação que destacamos como positiva se refere ao ENEM¹⁹. Os autores indicaram que o MEC e o INEP deverão aguardar “[...] o retorno às aulas para definir o cronograma e as especificidades do ENEM 2020 de modo a evitar qualquer

¹⁸ Este trecho, alvo de crítica no Posicionamento das entidades nacionais, que o repudiou explicitamente, foi suprimido na versão aprovada.

¹⁹ O documento encaminhado pelas entidades nacionais ao CNE também considerou relevante a recomendação ao INEP e MEC quanto ao ENEM e ao SAEB, e indicou que tais exames não fossem realizados em 2020, mas essa contribuição não foi contemplada no Parecer aprovado.

prejuízo aos estudantes nos processos seletivos às Instituições de Ensino Superior” (p.11).²⁰

A divisão de trabalho estabelecida na educação básica com a incorporação dos “pais-tutores” é também preocupante. Exigir que os pais assumam essa condição é gerar tensões nos ambientes familiares seja por falta da preparação profissional, da escolarização mínima e de tempo em decorrência das exigências profissionais. Cabe destacar também que os professores não estarão na coordenação da nova divisão de trabalho proposta pelos autores. Caberá às organizações empresariais (empresas, fundações, institutos) esse papel. Tais organizações estão construindo supostas “soluções” pedagógicas digitais para prescrever as bases do trabalho educativo e, nesse contexto, encontram terreno favorável para a incorporação forçada das tecnologias na educação como assina Luiz Carlos de Freitas²¹. Se isso for confirmado, os empresários e seus prepostos ficarão responsáveis pela formulação pedagógica, os professores pela implementação de parte do trabalho e os pais, na linha de frente com os filhos-estudantes, responsáveis pela execução daquilo que for demandado a eles. É importante lembrar que a organização empresarial Todos pela Educação, o Banco Mundial e com o CNE promoveram um seminário intitulado “A educação frente à epidemia” para traçar as estratégias que devem ser tomadas no atual contexto. Basicamente as ideias que circularam no evento foram incorporadas na minuta do CNE²².

No curto prazo, é possível que os principais beneficiados pelas decisões do CNE sejam os empresários do ensino, já que as recomendações oferecem a segurança que necessitam para seguir administrando os negócios sem grandes turbulências, pois possuem como trunfo o fato de que as atividades realizadas durante o isolamento poderão ser computadas, justificando o pagamento das mensalidades. Em médio e longo prazo, serão beneficiados os empresários interessados na difusão de seus sistemas estruturados de ensino, bem como os reformadores empresariais, que encontram no atual cenário uma oportunidade para ampliar suas ações e aprofundar os fundamentos do seu projeto de educação pública.

²⁰ Esta recomendação ao MEC e ao INEP, quanto à realização do ENEM, foi suprimida no Parecer aprovado, e substituída por um texto genérico: “Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas”.

²¹ Ver: “EAD, tecnologias e finalidades da educação”, disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/>

²² Ver: https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/Educacao-na-Pandemia-Diretrizes-para-o-aproveitamento-do-horario-letivo-pos-pandemia-esta-quase-pronto_-diz-CNE

Não escolhemos a circunstância histórica de uma pandemia global, mas podemos definir como enfrentá-la. Se estamos preocupados com o direito social à educação escolar, não encontraremos respostas na formulação do CNE.

Recebido em: 24 abr. 2020.
Aprovado em: 30 abr. 2020.

* André Martins é professor associado da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação e coordenador do Grupo Trabalho, Educação e Política Educacional (GTEPE). Licenciado em Educação Física (UFV), Mestre e Doutor em Educação (UFF).

E-mail: andresilvamartinsjf@gmail.com

** Leonardo Docena Pina é professor do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora, pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação, integrante do Grupo Trabalho, Educação e Política Educacional (GTEPE) e coordenador do Grupo de Estudos sobre Pedagogia histórico-crítica e Educação Básica. Licenciado em Educação Física, Mestre e Doutor em Educação (UFJF).

E-mail: leodocena@yahoo.com.br